

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Inclui o inciso IV no artigo 58 da Lei nº6001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio.

Art.58.....

I-.....
II-.....
III.....

IV- Intrusão ou uso não autorizado de terras indígenas. Pena: reclusão de 3 a 6 anos.

V- Uso não autorizado das riquezas do solo, dos rios e lagos existente nas terras indígenas. Pena: reclusão de 3 a 6 anos.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz adaptar a legislação pátria aos comandos da Convenção 169 da OIT, já ratificada pelo Governo Brasileiro, que exige punição aos intrusores e utilizadores sem autorização de bens existente nas terras indígenas.

Tem sido freqüente a intrusão nas terras indígenas, por garimpeiros, madeireiros, grileiros e etc, e que vem provocando conflitos permanentes. No nosso ordenamento jurídico não há penalidade prevista para a infração, capitulada no artigo 18 da Convenção Internacional.

Sala das Sessões em, de abril de 2004.

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal